



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei Federal nº 14.133/21

PREÂMBULO

O presente Termo de Referência fora elaborado com base no Estudo Técnico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de abril de 2023. Assim definindo o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório, em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a formação de registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de triagem auditiva neonatal, por meio da realização de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE), conhecido como Teste da Orelhinha.

1.2 A Ata de Registro de Preços mencionada possui vigência de até 1 (um) ano, contada de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1 Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de triagem auditiva neonatal, por meio da realização de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE), conhecido como Teste da Orelhinha., **conforme quantitativo e especificações e valores que estão descritas abaixo:**

Item	Código	Descrição/Especificação	UND	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	124.002.880	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de triagem auditiva neonatal, por meio da realização de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE), conhecido como Teste da Orelhinha	SERV	500	215,08	107.540,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

A oferta do serviço de Triagem Auditiva Neonatal (Teste da Orelhinha) é de fundamental importância para a promoção da saúde infantil, uma vez que possibilita a identificação precoce de alterações auditivas em recém-nascidos. A realização do exame nos primeiros dias de vida é determinante para garantir o desenvolvimento adequado da linguagem, da comunicação e das habilidades cognitivas, aspectos essenciais para o pleno desenvolvimento da criança.

A ausência ou a realização tardia desse procedimento pode acarretar prejuízos significativos ao desenvolvimento global, impactando diretamente na aprendizagem e na interação social. Nesse sentido, a disponibilização contínua do serviço constitui medida indispensável para assegurar o diagnóstico precoce e a intervenção oportuna, reduzindo riscos e promovendo melhores resultados em saúde.

Ressalta-se, ainda, que se trata de um exame de caráter obrigatório em todo o território nacional, conforme estabelecido pela Lei nº 12.303/2010, o que reforça a necessidade de sua oferta regular como forma de garantir o cumprimento da legislação vigente.

Dessa forma, a disponibilização do serviço contribui para o acesso universal e igualitário a um cuidado essencial, fortalecendo a integralidade da assistência e a efetivação das políticas públicas voltadas à atenção à saúde da criança.

Por fim, destaca-se que o objeto desta aquisição encontra-se previsto no [Plano de Contratação Anual 2026 - ATUALIZADO - SEMSAU de 22/05/2026 \(ID 2062818\)](#), garantindo o respaldo institucional necessário.

3.1 JUSTIFICATIVA E DA QUANTIDADE

A estimativa das quantidades do serviço de Triagem Auditiva Neonatal (Teste da Orelhinha) foi definida com base em critérios técnicos que visam assegurar a adequada cobertura da demanda municipal, garantindo que todos os recém-nascidos tenham acesso ao exame dentro do período recomendado para a detecção precoce de alterações auditivas.

Para a projeção da demanda, considerou-se o histórico de nascidos vivos no município, com base nos dados extraídos dos [Relatório Data SUS - Nascidos Vivos 2023 de 22/05/2026 \(ID 2061909\)](#), [Relatório Data SUS - Nascidos Vivos 2024 de 22/05/2026 \(ID 2061923\)](#) e [Relatório Data SUS - Nascidos Vivos 2025 de 22/05/2026 \(ID 2061939\)](#). Esses dados foram consolidados na [Memória de Cálculo 001 de 22/05/2026 \(ID 2061950\)](#), a qual subsidia tecnicamente a definição do quantitativo ao apresentar a média histórica de nascimentos no município.

Além disso, a referida memória de cálculo contempla a adoção de uma margem de segurança, destinada a absorver eventuais variações sazonais no número de nascimentos e possíveis atendimentos de recém-nascidos oriundos de municípios vizinhos, garantindo maior precisão e segurança no dimensionamento da demanda.

Ressalta-se, ainda, que não há histórico de execução direta desse procedimento no âmbito municipal, conforme verificado em consulta ao sistema SCPI, tendo em vista que o serviço era anteriormente disponibilizado pelo Ministério da Saúde. Tal contexto reforça a necessidade de uma estimativa fundamentada em dados oficiais e metodologia adequada.

Dessa forma, a estimativa das quantidades mostra-se compatível com a realidade local e suficiente para atender à demanda atual e projetada, assegurando a continuidade do serviço, o

acesso universal ao exame e o cumprimento das diretrizes de saúde pública voltadas à prevenção e ao diagnóstico precoce de alterações auditivas na população neonatal.

3.2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Após levantamento de mercado, verificou-se que a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Triagem Auditiva Neonatal (Teste da Orelhinha), por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

A contratação contempla a realização de exames de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE), incluindo a disponibilização de profissionais habilitados, equipamentos devidamente calibrados, insumos necessários e emissão de laudos técnicos, observadas as normas sanitárias, técnicas e de biossegurança aplicáveis.

O serviço destina-se ao atendimento dos recém-nascidos da rede municipal de saúde, com a finalidade de assegurar a detecção precoce de alterações auditivas, contribuir para a continuidade da assistência e garantir maior eficiência na execução dos atendimentos, em conformidade com as diretrizes das políticas públicas de saúde.

Considerando que os serviços possuem características comuns e padronizadas, amplamente disponíveis no mercado, o critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas todas as exigências técnicas estabelecidas no instrumento convocatório, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a solução proposta busca assegurar a prestação contínua, eficiente e segura dos serviços de triagem auditiva neonatal, promovendo a ampliação do acesso ao exame, a melhoria da qualidade da assistência prestada e a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados para realização do Teste da Orelhinha (Triagem Auditiva Neonatal), por meio de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE), com a finalidade de garantir a detecção precoce de alterações auditivas em recém-nascidos, assegurando qualidade, eficiência e cobertura do atendimento no âmbito da rede municipal de saúde.

4.2 A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços na área da saúde, especialmente em triagem auditiva neonatal, observando as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

4.3 Os exames deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados e qualificados, com registro no respectivo conselho de classe, garantindo a qualidade e confiabilidade dos resultados.

4.4 A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários à realização dos exames, devidamente calibrados, em perfeito estado de funcionamento e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias.

4.5 O serviço deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- I. Realização do exame por meio de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE);
- II. Procedimento não invasivo, seguro e adequado à faixa etária neonatal;
- III. Registro dos resultados com identificação do paciente, data e profissional responsável;
- IV. Emissão de laudo ou relatório técnico dos exames realizados;
- V. Encaminhamento dos casos com alteração para diagnóstico complementar, quando necessário;
- VI. Cumprimento das normas de biossegurança e protocolos clínicos vigentes.

4.6 A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, incluindo disponibilização de equipe técnica, equipamentos e insumos necessários.

4.7 Os atendimentos deverão ser realizados no Município de Pimenta Bueno/RO, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.8 Não será exigido que a empresa seja sediada no município, porém é obrigatório que a contratada realize os atendimentos no próprio município, sendo responsável pelo deslocamento de equipe, equipamentos e demais recursos necessários.

4.9 A contratada deverá garantir a organização e o controle dos atendimentos, incluindo o registro das informações dos pacientes atendidos.

4.10 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, durante a vigência contratual, assegurando o atendimento da demanda existente.

4.11 A empresa deverá disponibilizar relatórios periódicos contendo o quantitativo de exames realizados, resultados obtidos e demais informações pertinentes, sempre que solicitado pela Administração.

4.12 A contratada deverá assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.13 A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas no processo licitatório.

4.14 Após a convocação formal, a empresa adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação.

4.15 O início da execução dos serviços ocorrerá somente após a emissão da Ordem de Serviço, devidamente acompanhada da Nota de Empenho.

4.16 O pagamento pelos serviços será realizado conforme condições estabelecidas no contrato, após a execução e aceite dos serviços pela Administração.

4.17 O descumprimento das condições estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

4.18 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 Prazo de Execução

Após a convocação, a contratada deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da convocação, a fim de viabilizar a formalização contratual e o início da prestação dos serviços de realização do Teste da Orelhinha (Triagem Auditiva Neonatal), conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

5.2 Forma de Execução

A execução dos serviços deverá iniciar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, da emissão da respectiva Nota de Empenho e da ordem de serviço, período em que deverão ser adotadas as providências necessárias para o início regular da prestação dos serviços.

5.3 Forma de Realização dos Exames

Os exames de triagem auditiva neonatal deverão ser realizados presencialmente nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando equipamentos adequados para a realização das Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE), garantindo a qualidade, segurança e confiabilidade dos resultados.

5.4 Forma de Disponibilização dos Resultados

Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados de forma clara e legível, podendo ser em meio físico e/ou eletrônico, contendo identificação do recém-nascido, data da realização, identificação do profissional responsável, resultado do teste (apto/reteste) e orientações quando necessárias, assegurando a rastreabilidade das informações.

5.5 Execução e Organização dos Atendimentos

A contratada será responsável pela organização e execução dos atendimentos, de forma a garantir a cobertura da demanda municipal, priorizando a realização do exame nos primeiros dias de vida do recém-nascido, conforme preconizado pelas diretrizes de saúde.

Deverá, ainda, assegurar condições adequadas para a realização dos exames, incluindo ambiente apropriado, controle de ruídos e acolhimento adequado aos usuários.

5.6 Garantia e Suporte Técnico

5.6.1 A contratada deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados na realização dos exames durante toda a vigência contratual, observando as normas sanitárias vigentes, bem como as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), no que se refere à proteção das informações dos pacientes.

5.6.2 A garantia deverá abranger eventuais falhas nos equipamentos, inconsistências nos resultados, indisponibilidade de atendimento por problemas técnicos ou quaisquer situações que comprometam a qualidade e a continuidade do serviço.

5.6.3 A contratada deverá disponibilizar suporte técnico e operacional contínuo, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, substituição de materiais quando necessário e demais ações que assegurem a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços, sem ônus adicional à Administração.

5.6.4 Em caso de falhas ou irregularidades na prestação dos serviços, a contratada deverá realizar a devida correção no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação formal da contratante, podendo este prazo ser ajustado mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO:

6.1 Recebimento dos Serviços

6.1.1 O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo.

6.1.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da apresentação do relatório mensal dos serviços executados, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à quantidade de exames realizados, à apresentação dos respectivos resultados e à observância dos prazos e demais condições estabelecidas no contrato.

6.1.3 O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até **7 (sete) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e condições previstas neste Termo de Referência e no contrato.

6.1.4 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, permanecendo obrigada a sanar, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades constatadas durante a execução contratual ou dentro dos prazos legalmente aplicáveis.

6.1.5 Verificadas inconformidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária em favor da contratada, observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada do relatório mensal dos serviços executados, contendo, no mínimo, o quantitativo de exames de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE) realizados no período, para fins de conferência e atesto pela fiscalização do contrato.

7.3 Antes da realização do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, na forma da legislação aplicável.

7.4 Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada promova a devida regularização, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida ou da comprovação da regular execução dos serviços.

7.5 O pagamento não implica reconhecimento da execução perfeita dos serviços nem afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados, permanecendo assegurado à Administração o direito de exigir as correções necessárias e aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o valor por exame realizado, conforme disposto no inciso I do art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do inciso III do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Os preços de referência utilizados para análise da aceitabilidade das propostas serão definidos com base em cotações de mercado, contratações similares realizadas por outros entes públicos, atas de registro de preços vigentes, sistemas oficiais de pesquisa de preços ou outros parâmetros legalmente admitidos, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 Não serão admitidas propostas com valores incompatíveis com os preços estimados, devendo ser analisados tanto os preços unitários quanto o valor global estimado da contratação, de modo a assegurar a viabilidade da execução do objeto e a obtenção da proposta mais vantajosa para a

Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

9. EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 Qualificação Jurídica

- I. Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, bem como da última alteração contratual, devendo comprovar atividade compatível com o objeto licitado. Não será aceita Certidão Simplificada da Junta Comercial em substituição ao contrato social;
- III. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, devidamente publicado no Diário Oficial da União, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigido;
- IV. Documento de identificação oficial com foto e CPF dos sócios, diretores, proprietários ou representantes legais;
- V. Em caso de representação por procurador, deverá ser apresentado instrumento de mandato público ou particular, com firma reconhecida, conferindo poderes para a prática dos atos do certame, acompanhado de documento de identificação do procurador e de comprovação dos poderes do outorgante;
- VI. Para Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com autenticidade verificável no sítio oficial do Governo Federal.

9.2 Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista

- I. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3 Qualificação Econômica - Financeira

- I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade;
- II. Quando justificado pela complexidade ou vulto da contratação, poderá ser exigida a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício

social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

Parágrafo único. Para fins de habilitação, a verificação de documentos em sítios oficiais de órgãos ou entidades emissores de certidões constitui meio legal de comprovação, nos termos do art. 63, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Qualificação Técnica

- I. Comprovação de registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com a execução dos serviços objeto da contratação;
- II. Comprovação de aptidão técnica para a prestação de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de natureza e complexidade semelhantes, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- III. Comprovação de que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços possuem formação compatível com a atividade e registro ativo no respectivo conselho de classe, quando aplicável, especialmente em relação aos profissionais habilitados para a realização de exames de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE);
- IV. Declaração de que o dirigente, administrador ou responsável técnico da empresa não ocupa cargo ou função no Sistema Único de Saúde (SUS), em observância às normas de prevenção de conflito de interesses.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 O valor estimado para a contratação é de R\$ R\$ 107.540,00 (cento e sete mil e quinhentos e quarenta reais) para um período de 12 meses.

10.2 As quantidades estimadas foram definidas com base na [Memória de Cálculo 001 de 22/05/2026 \(ID 2061950\)](#), elaborada conforme a necessidade identificada pela Administração Pública.

10.3 A estimativa de custos foi elaborada com base na [Análise Das Cotações de 05/05/2026 \(ID 2035451\)](#).

11. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes desta contratação serão financiadas com recursos provenientes da dotação orçamentária específica, destinada ao cumprimento da finalidade estabelecida e alocada à Secretaria solicitante, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do Município de Pimenta Bueno.

11.2 O custeio das despesas será efetuado utilizando os recursos das dotações orçamentárias, conforme especificado nas solicitações, conforme detalhamento a seguir:

Atividade: 2070 - Manter as Atividades da Atenção Primária

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros

12. DO REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

12.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/2021 demais normas complementares e disposições Ata de Registro de Preços, deste Termo de Referência e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal 14.133/2021.

12.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

12.6. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 28 e 29 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

13. DA VIGÊNCIA DA ATA:

13.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que devidamente comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Os contratos dela decorrentes terão sua vigência definida de acordo com as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Ata de Registro de Preços e da legislação vigente.

14. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. A administração e o Gerenciamento da Ata de Registro de Preço caberão ao Gerente de Registro de Preço da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, auxiliado pelas Secretarias solicitantes.

15. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA:

15.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

15.2 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.3 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.4 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.4.1 O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a esta PMPB o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.4.2 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

15.4.3 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

15.5 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.6 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

16. DA PRORROGAÇÃO:

16.1 O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de será de 1(um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

16.2 A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

16.3 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em

conformidade com as disposições nela contidas. Conforme Parágrafo único do Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

17. REVISÃO DE PREÇOS:

17.1 A relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA DA ATA e a retribuição desta PMPB para a justa remuneração dos fornecimentos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta apresentada.

17.2 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

17.3 O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Gerente do Sistema de Registro de Preços desta Prefeitura, com identificação do instrumento a que se refere.

17.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.5 Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico financeiro do pactuado.

17.6 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/2021.

17.7 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação formal.
- II. Executar os serviços de realização do Teste da Orelhinha (Triagem Auditiva Neonatal) de forma contínua, eficiente e segura, observando os prazos estabelecidos, os quantitativos demandados e as condições previstas na Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, garantindo a qualidade técnica e a confiabilidade dos resultados.
- III. Realizar os exames conforme os protocolos técnicos e assistenciais aplicáveis à triagem auditiva neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- IV. Tratar com urbanidade, ética e respeito os servidores, profissionais de saúde, responsáveis e recém-nascidos atendidos, observando os princípios da dignidade, humanização e acolhimento.

- V. Assegurar o sigilo, a confidencialidade e a proteção dos dados dos pacientes, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD).
- VI. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando aplicável à natureza do serviço.
- VII. Garantir a utilização de equipamentos adequados, devidamente calibrados e em perfeito estado de funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva necessária à execução dos serviços.
- VIII. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, inconsistências ou erros identificados nos resultados dos exames, no prazo fixado pela Administração após notificação formal.
- IX. Comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória.
- X. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica e profissional exigidas, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- XI. Não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente as obrigações assumidas, salvo nos casos expressamente autorizados, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- XII. Designar preposto formalmente autorizado para representá-la durante toda a vigência contratual, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- XIII. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, conforme art. 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- XIV. Apresentar relatório detalhado dos serviços executados para fins de pagamento, contendo o quantitativo de exames realizados, resultados emitidos e demais informações pertinentes.
- XV. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, promovendo o uso racional de insumos e a correta destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme art. 25, §9º, da Lei nº 14.133/2021.
- XVI. Implementar mecanismos de integridade, ética e controle interno, prevenindo fraudes e conflitos de interesse, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 e art. 25, §10, da Lei nº 14.133/2021.
- XVII. Permitir e colaborar com auditorias, fiscalizações e verificações realizadas pela Administração, garantindo acesso às informações e documentos relacionados à execução contratual.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I. Receber e verificar os serviços prestados pela contratada, especialmente quanto à realização dos exames de Teste da Orelhinha (Triagem Auditiva Neonatal), observando prazos, quantitativos e especificações estabelecidas no contrato.
- II. Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando ocorrências e notificando a contratada em caso de irregularidades.
- III. Efetuar o pagamento à contratada conforme valores, prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que os serviços estejam devidamente executados e atestados pelo fiscal do contrato.
- IV. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, podendo determinar a correção, complementação ou repetição dos exames, às

expensas da contratada.

- V. Suspender o pagamento caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços ou pendências documentais, até a sua regularização.
- VI. Não assumir obrigações em nome da contratada, não respondendo por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da execução contratual.
- VII. Assegurar condições adequadas para a execução dos serviços nas unidades de saúde, incluindo organização da demanda e apoio operacional necessário.
- VIII. Assegurar a transparência e publicidade dos atos contratuais, promovendo o registro das informações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

19.1 Da Subcontratação

É vedada à contratada a subcontratação total do objeto deste contrato. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando expressamente autorizada pela Administração, devendo o contratado apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, para avaliação e registro nos autos.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços de realização do Teste da Orelhinha (Triagem Auditiva Neonatal), a CONTRATADA prestará garantia contratual correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2 A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, conforme definido pela CONTRATANTE e previsto no instrumento convocatório:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

20.3 A garantia deverá ser mantida válida durante toda a vigência contratual, devendo ser reposta, renovada ou complementada sempre que houver reajuste, acréscimo de valores, prorrogação de prazo ou quaisquer alterações contratuais que impactem no valor inicialmente garantido.

20.4 A garantia será liberada ou restituída somente após a execução integral dos serviços contratados, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, e desde que não existam pendências administrativas, financeiras ou técnicas imputáveis à CONTRATADA.

20.5 Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá executar a garantia, independentemente de aviso ou notificação judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da cobrança de eventuais prejuízos adicionais.

20.6 Poderá ser dispensada a exigência de garantia contratual, mediante justificativa da Administração, quando a natureza do objeto, o reduzido valor do contrato ou outras condições

específicas da contratação não justificarem tal exigência, observando-se sempre o interesse público e a economicidade administrativa.

21. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

21.1 A entrega do objeto ou execução dos serviços será acompanhada pela Comissão de recebimento, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução devendo obedecer sempre ao prazo previsto, estando em acordo deve apresentar a nota fiscal acompanhada das certidões, em conformidade com o Art. 117 da Lei federal 14.133/2021.

21.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da comissão designada para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao secretário da pasta, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

21.3 O Chefe do Poder Executivo, bem como Gestor designado, poderá nomear fiscal de contrato.

22. DAS PENALIDADES/SANÇÕES:

22.1 - Penalidades / sanções:

22.1.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela licitante ou pela DETENTORA DA ATA sujeitará a infratora às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.1.2 Advertência: será aplicada em caso de infrações que prejudiquem a regular execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, bem como em situações de pequenas irregularidades verificadas na prestação dos serviços, que não ocasionem prejuízo significativo à Administração ou a terceiros.

22.2 Multas

22.2.1 Multa de **2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia**, limitada a **20% (vinte por cento)**, incidente sobre o valor dos serviços executados com atraso, em razão do descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços.

22.2.2 Multa de **3,5% (três vírgula cinco por cento) ao dia**, limitada a **20% (vinte por cento)**, incidente sobre o valor dos serviços executados em desacordo com as especificações, pelo atraso na correção das irregularidades ou no refazimento dos serviços, quando exigido pela Administração.

22.2.3 Multa de **2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia**, limitada a **20% (vinte por cento)**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, pelo atraso injustificado no cumprimento de determinações da fiscalização ou na correção de falhas verificadas durante a execução contratual.

22.2.4 Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor dos serviços executados em desacordo com as especificações constantes do edital, do Termo de Referência ou do contrato, ficando afastada a incidência da penalidade prevista no subitem anterior quando a regularização ocorrer dentro do prazo fixado pela Administração.

22.2.5 Multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia**, limitada a **20% (vinte por cento)**, sobre o valor total registrado na Ata de Registro de Preços ou sobre o valor da contratação decorrente da Ata, conforme o caso, pelo descumprimento de quaisquer das

condições estabelecidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido previstas penalidades específicas.

22.3 Caracterizada a inexecução parcial ou total das obrigações e constatado prejuízo ao interesse público, a PMPB poderá aplicar à DETENTORA DA ATA as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como promover a extinção do contrato, quando houver, e o cancelamento da Ata de Registro de Preços, observados os procedimentos legais.

22.4 A DETENTORA DA ATA será notificada para apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência do ato, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Após a decisão definitiva da autoridade competente, os valores correspondentes às multas aplicadas poderão ser retidos dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrados na forma deste instrumento.

22.5 Após o regular processo administrativo, os valores retidos poderão ser convertidos em multa pela autoridade competente.

22.6 Caso os valores retidos não sejam convertidos em multa, serão devolvidos à DETENTORA DA ATA com atualização monetária, conforme índice adotado pela PMPB, sem incidência de juros de mora.

22.7 Quando não for possível a retenção dos valores devidos, a PMPB expedirá notificação de cobrança para que a DETENTORA DA ATA efetue o recolhimento da multa aos cofres públicos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação, sob pena de cobrança administrativa ou judicial.

22.7.1 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, observados os limites previstos para cada hipótese de incidência.

22.7.2 Não ocorrendo o pagamento voluntário, a PMPB poderá promover a inscrição do débito na forma da legislação aplicável.

23. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

23.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante acordo entre as partes e desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

24. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

24.1 O prazo de vigência será prorrogado mediante respectivo termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

25. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

25.1 Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente consultada a Secretaria emitente deste termo;

25.2 Após analisado e autorizado não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação do serviço ou entrega do objeto, deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações;

25.3. Fica estabelecido o foro da Comarca de Pimenta Bueno RO, para a resolução de quaisquer conflitos de natureza jurídica.

Pimenta Bueno/RO, 06 de julho de 2026.

Elaborado por:
Bárbara Carvalho Correa
Coordenadora de Elab. de ETP e Acomp. de Licitação

Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno/RO - CEP 76970-000
www.pimentabueno.ro.gov.br - Fone: (69) 3451-2593 / 3451-2465



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Carvalho Correa, Coordenadora de Elab. de ETP e Acomp. de Licitação**, em 06/07/2026 às 13:52, horário de Pimenta Bueno/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 5.836 de 29/10/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br, informando o ID **2127685** e o código verificador **ACB06316**.

Referência: [Processo nº 1-6382/2026](#).

Docto ID: 2127685 v1